

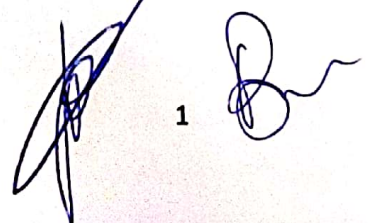
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO – MA.

Ref. : Comissão Processante nº 01/2021

BRUNO KELVIN MARQUES MARTINS, CPF 045.813.903-38 e **LEONEL OLIVEIRA**, CPF nº 985.204.073-15, ambos qualificados na DENÚNCIA formulada com base no Decreto nº 201/67 (**Comissão Processante nº 01/2021**) em desfavor do Prefeito **JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO** e da **Vice-Prefeita CLAUDIA FERNANDES FERREIRA ANCELES**, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, vem perante Vossa Excelência, dizer o seguinte:

01. As provas coligidas perante a Comissão Processante nº 01/2021, durante a fase instrutória, não apresentam robustez suficiente para a procedência da denúncia. São elementos frágeis sem a mínima segurança para um juízo de certeza. As testemunhas praticamente se limitaram a dizer que tiveram conhecimento dos fatos “por ouvir dizer” ou “porque foram comentados nas redes sociais”. Nada mais.

02. O Decreto Emergencial nº 240/2021, cerne das alegadas irregularidades em alguns procedimentos licitatórios, até a presente data, não foi analisado e nem



1

obteve qualquer parecer prévio de irregularidade pelo Tribunal de Contas do Estado.

03. Por outro lado, a participação da Vice-Prefeita não restou evidenciada nas contratações de funcionários ou exerceu qualquer influência determinante no comando da Administração Pública de Rosário - MA.

04. Por último, é oportuno ressaltar a advertência do ilustre Professor Tito Costa quanto as hipóteses legais portadoras das ações que configuram as infrações político-administrativas (art. 4º, do DL nº 201/67). Diz ele que, apesar da lei de utilizar em alguns momentos uma redação genérica e imprecisa, “não podem se assemelhar a um verdadeiro “balaio”, onde cabem, indistintamente, os mais diversos fatos, ao sabor de especiais situações ou específicas conveniências” (in: Responsabilidade de Prefeitos e vereadores. 4ed. São Paulo, RT, 2002. Pg-193).

Sendo assim, os denunciantes vêm apresentar a devida **DESISTÊNCIA** da denúncia e posterior arquivamento dos autos.

P. deferimento.

Rosário – MA, 10 de maio de 2021.


BRUNO KELVEN MARQUES MARTINS

CPF - 045.813.903-38


LEONEL OLIVIERA

CPF - 985.204.073-15


RODRIGO PASSINHO AZEVEDO

Advogado OAB-MA 7713